



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC – 13509/11:**

Prefeitura Municipal de Monteiro. Pregão Presencial nº 014/11. Licitação Deserta. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 0 597/2012**

### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: TC-13509/11.
2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/2011.
4. Objeto do Procedimento: Locação de máquinas e caçambas para o melhoramento das estradas vicinais no Município de Monteiro.
5. Parecer da Auditoria: a DECOP/DILIC concluiu que o processo licitatório em epígrafe foi considerado **deserto**, conforme fls. 159 e publicações às fls. 160/162, devendo, pois, ser encaminhado para o arquivo.

### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pelo arquivamento do presente processo, visto que o procedimento licitatório em questão foi considerado deserto.

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator, tendo em vista que o processo em licitação em epígrafe foi considerado deserto, **vota** pelo arquivamento do presente processo.

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13509/11, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do presente processo, visto que o procedimento licitatório em questão foi considerado deserto.*

**ACAL**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 01 de março de 2012.

---

Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente e Relator

Fui presente:

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL